

Regulamento de Compras e Contratação de Serviço.

Introdução

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços do INSTITUTO SONHO DE CARO-ISI Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área administrativa/Operacional, subordinado à Diretoria.

Das Compras

Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir o INSTITUTO SONHO DE CARO-ISI com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. requisição de compras; II. solicitação de orçamentos; III. apuração da melhor oferta com emissão do Relatório de Aprovação IV. informações especiais sobre a compra.

Art. 4º - O Setor Administrativo/Operacional deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. § único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: 1.custos de transportes e seguro até o local da entrega 2.forma de pagamento; 3.prazo de entrega 4.custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; 5.durabilidade do produto; 6.credibilidade mercadológica da empresa proponente; 7.disponibilidade de serviços; 8.eventual necessidade de treinamento de pessoal; 9.qualidade do produto; 10.assistência técnica; 11.garantia dos produtos.

Art. 5º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma: I. Compras de todos os valores deverá ter no mínimo de 03 (três)

AV. Santana do mundau nº50 – Parque Alvorada -Guarulhos- SP - CEP: 07242-190- Fone:
26117493/975808807

andriacoutosoares@hotmail.com.br
CNPJ: 08.702.460/0001-73

cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax, site ou e-mail, registradas em mapa de cotações;

Art. 6º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 4 e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 7º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Operacional emitirá o Pedido de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma: I. Uma via para o fornecedor; II. Uma via para o Setor requisitante; III. Uma via para o arquivo do Setor Administrativo/Operacional.

Art. 8 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação. § único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo Administrativo

Art. 9 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Operacional.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Definição

Art. 10 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do INSTITUTO SONHO DE CARO-ISI, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Da contratação

Art. 11 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento. Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicoprofissionais especializados os trabalhos relativos a: I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II. pareceres, perícias e avaliações em geral; III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias; IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas

AV. Santana do mundau nº50 – Parque Alvorada -Guarulhos- SP - CEP: 07242-190- Fone: 26117493/975808807

andriacoutosoares@hotmail.com.br

CNPJ: 08.702.460/0001-73

específicas; VIII. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas; VIV. área que envolve as atividades específicas (esportiva) de atuação do INSTITUTO SONHO DE CARO-ISI (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Art. 13 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As seguintes hipóteses estão dispensam cotação: a) compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio; b) celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito; c) operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; d) aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único: A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pela Diretoria do Instituto.

Art. 24 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 25 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário. Jefferson da Silva Araújo Presidente



Jefferson Martins de Souza

CPF 324.253.948-69

RG 416314132

Presidente do Instituto Sonho de Ícaro

AV. Santana do mundau nº50 – Parque Alvorada -Guarulhos- SP - CEP: 07242-190- Fone:
26117493/975808807

andreiacoutosoares@hotmail.com.br

CNPJ: 08.702.460/0001-73